



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.431/2017.

*Regulamenta a isenção disposta na Lei
Complementar Municipal 77/2014.*

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, usando de suas atribuições que lhe confere o Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05 de Abril de 1990,

CONSIDERANDO a autorização contida no artigo 6º da Lei Complementar Municipal n. 77/2014.

DECRETA:

Artigo 1º. Este Decreto Regulamenta a isenção disposta no art. 4º da Lei Complementar Municipal n. 77/2014.

Artigo 2º. A isenção prevista no art. 4º da Lei Complementar Municipal 77/2014 apenas será concedida se forem satisfeitas as seguintes condições:

I - demonstração pela Administração Pública Municipal de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12 da Lei Complementar Federal 101/2000, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

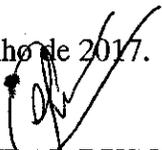
II - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;

III - atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias;

IV - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no inciso II, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LADÁRIO-MS., 19 de Junho de 2017.


CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal